



LANNC

LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA
E NEUROCIRURGIA - CFCS/UFSB



–ESTATUTO GERAL –

Versão 3

LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIURURGIA – CFCS/UFSB

COMISSÃO GERAL ORGANIZADORA – DIRETORIA GERAL

Murilo Alves Chaves Bonet – Presidente

Calebe Souza Silva – Vice-Presidente

Ellen Pinheiro de Oliveira Salomão – Secretária Geral

Gessitânia Rocha Pires Pereira – Diretora de Ensino

Paulo Victor Moreira Brito – Diretor de Pesquisa

Renê Luis Moura Antunes – Diretor de Extensão

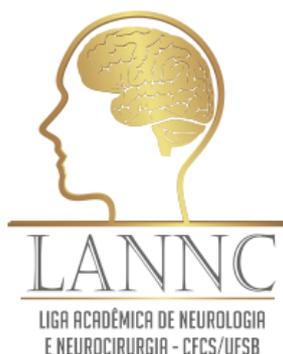
Oígres Leão Schaun de Araújo – Diretor de Marketing e Eventos

Dra. Grasiely Faccin Borges – Professora Orientadora Científica

Dr. Ronaldo de Toledo – Professor Orientador Geral

Teixeira de Freitas – BA, Brasil

20 de Junho, 2020



– ESTATUTO GERAL –

LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIURURGIA – CFCS/UFSB

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – As diretrizes pautadas são direcionadas a todos os membros de qualquer instância hierárquica da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia (LANNC/UFSB).

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Definição

Art. 2º – A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia (LANNC/UFSB) é uma entidade estudantil autônoma, laica, apolítica, sem fins lucrativos, que reúne em sua diretoria estudantes do curso de graduação em Medicina da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) e está vinculada ao curso de Medicina do Centro de Formação em Ciências da Saúde (CFCS) da UFSB.

Art. 3º – A LANNC/UFSB tem duração indeterminada, sendo dissolvida apenas por decisão em maioria absoluta da assembleia ou dissolução do curso de Medicina do CFCS/UFSB.

Art. 4º – Possui sede e foro no Centro de Formação em Ciências da Saúde (CFCS) localizado na Avenida Getúlio Vargas, Nº 1732, Bairro São José, na cidade de Teixeira de Freitas, BA-BRASIL.

Art. 5º – O Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas define os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação e funcionamento de uma Liga Acadêmica.

Seção II – Finalidades e Princípios

Art. 6º – A LANNC/UFSB tem por finalidade:

- I – Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas da Neurologia e Neurocirurgia na cidade de Teixeira de Freitas – BA.
- II – Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino, pesquisa e de extensão, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;
- III – Estimular e promover o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- IV – Desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como de proteção e recuperação da saúde sob supervisão médica;
- V – Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- VI – Estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições de ensino, para a solução dos problemas médico-sociais;
- VII – Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio: de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

Art. 7º - É vedado qualquer ação ou intenção ofensiva e/ou prejudicial, a pessoa individual ou ao coletivo, passível de expulsão ou suspensão a ser julgada e determinada pela diretoria da LANNC/UFSB, para espectros que envolvam:

- I – A discriminação de Raça/Cor/Etnia;
- II – A discriminação de Credo, posicionamentos religiosos ou não religiosos;
- III – Os Discursos de Ódio ou de Apologia à Violência;
- IV – Discursos políticos não contextualizados;
- V – Apologia às diferenças de gênero e/ou sexualidade;
- VI – Divulgação de Serviços e/ou Produtos de Terceiros;
- VII – Falta com a ética e a moral.

Art. 8º – A LANNC/UFSB deve, efetivamente, possuir uma atividade de cunho prático relacionada ao exercício profissional e vinculada à entidade de supervisão e orientação à qual está associada, entidade definida como o **Centro de Formação em Ciências da Saúde (CFCS) / UFSB**, podendo também se vincular a outras instituições por intermédio de diretoria e entidade parceira para concretização das atividades práticas.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS E COMPETÊNCIAS ACADÊMICAS

Art. 9º – A LANNC/UFSB apresenta como princípios educacionais, as seguintes competências e habilidades gerais, em acordo com o conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina:

- I – Atenção à Saúde;
- II – Tomada de decisões;
- III – Comunicação;
- IV – Liderança;
- V – Administração e Gerenciamento;
- VI – Educação permanente.

Art. 10º – Compete à LANNC/UFSB:

- I – Funcionar em acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela ABLAM;
- II – Estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;
- III – Registrar e contabilizar a frequência de seus membros às atividades desenvolvidas;
- IV – Criar possibilidades de aferições quantitativas ou qualitativas quanto ao aproveitamento dos membros da LANNC/UFSB, em relação às atividades desenvolvidas;
- V – Decidir sobre o ingresso de acadêmicos do curso de medicina de outras instituições por meio de edital, em consonância com a entidade de supervisão e a diretoria da LANNC/UFSB;
- VI – Manter atualizado seu cadastro junto à entidade de supervisão e orientação da LANNC/UFSB na instituição de ensino;
- VII – Manter atualizado seu cadastro junto à ABLAM;
- VIII – Garantir que o horário de funcionamento não atrapalhe as atividades relacionadas à graduação;
- IX – Garantir o padrão de qualidade com o auxílio da ABLAM ou representante ABLAM em sua instituição de ensino;
- X – Basear-se no tripé acadêmico – Ensino, Pesquisa e Extensão – em suas atividades;

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º – Poderão ser membros da LANNC/UFSB, os acadêmicos de todos os períodos do curso de Medicina da UFSB e acadêmicos de outros cursos de instituições públicas e/ou privadas. É permitida também a presença de profissionais da área da saúde, porém estes não terão direito ao título de membro oficial, sendo emitida pela Liga uma declaração comprobatória de sua atuação.

I – Todo e qualquer membro, independente de cargo e atribuição, é considerado membro ligante.

II - Para a manutenção e caracterização da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia, o mínimo de 60% do corpo ligante deve ser preenchido por acadêmicos de medicina.

III - Fica estabelecido pela Assembleia Geral um número máximo de membros compatível com o bom funcionamento da Liga, bem como critérios claros e objetivos de seleção para novos membros, que deverão estar elencados pelo edital do ano vigente;

IV - Serão avaliados por processo seletivo definido em edital;

V – Na situação supracitada, o processo de seleção será organizado pela diretoria da liga, bem como a posterior divulgação dos contemplados.

Art. 12° – Quanto às atividades, da sua obrigatoriedade, e das suas condições:

I – Da realização em caráter semanal as atividades com os docentes orientadores da LANNC/UFSB, com outros profissionais colaboradores ou convidados, ou reuniões para estudo/pesquisa/extensão e outras atividades, salvo em caso de força maior a ser resolvida pela diretoria da LANNC/UFSB;

II – Haverá reuniões regulares entre os membros para discussões de temas de estudo e casos clínicos em Neurologia e Neurocirurgia;

III – Quando possível, serão promovidos simpósios de Neurologia e Neurocirurgia, que deverão ser amplamente divulgados à comunidade;

IV – Terão direito a certificado de membro oficial da LANNC/UFSB, apenas membros com participação mínima de 75% das atividades da Liga, num período de um quadrimestre, e não serão permitidas faltas consecutivas não justificadas.

V – Acadêmicos e/ou profissionais que atuarem na LANNC/UFSB por um período inferior estipulado terão direito a uma declaração comprobatória de sua atuação.

Art. 13° – Art. 13° A LANNC/UFSB funcionará em horário extracurricular, presencial ou remotamente, em consonância à disponibilidade dos ligantes e colaboradores.

Art. 14° – São Órgãos pertencentes à LANNC/UFSB:

I – Diretoria

II – Assembleia Geral

III – Conselho Consultivo

IV – Departamentos de Ação

Art. 15 ° – A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da LANNC/UFSB, denominados de Membros Ligantes.

Art. 16° – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria;
- II - Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- III- Aprovar as diretrizes do programa de trabalho comuns ao curso definidas pela diretoria;
- IV – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela Diretoria da LANNC/UFSB;
- V – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da LANNC/UFSB. A convocação deverá ser feita pelo Secretário Geral através de correio eletrônico, redes sociais e mensagem eletrônica;
- VI – Por ocasião de votação, cada participante da LANNC/UFSB terá direito a um voto secreto;
- VII – O quórum mínimo da Assembleia Geral é de metade mais um (1) do total de membros da LANNC/UFSB;
- VIII – A decisão em Assembleia Geral, será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembleia.

Art. 17 ° – A Diretoria é o órgão executivo da LANNC/UFSB e compõem-se de 8 membros, a saber:

- I - Presidente
- II -Vice-presidente
- III -Secretário
- III - Diretor de Finanças e Patrimônio
- IV -Diretor de Eventos e Marketing
- V - Diretor de Ensino
- VI - Diretor de Pesquisa
- VII - Diretor de Extensão

Art. 18 ° – Serão elegíveis para os cargos da Diretoria todos os membros ligantes efetivos da LANNC/UFSB.

Art. 19 ° – O mandato da Diretoria será de dois anos, eleita na última Assembleia Geral Ordinária do quadrimestre e após assinar o termo de posse.

Art. 20 ° – São atribuições do Presidente:

I – Responsabilizar-se, junto ao Docente-coordenador, em firmar os documentos pertinentes aos processos internos e externos à qual à LANNC esteja envolvida.

II – Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – Assinar, com o Docente-Coordenador, processos documentais e burocracias pertinentes.

IV – Gerenciar as atividades correntes em todas as comissões nas esferas de ensino, pesquisa e extensão em conjunto com as demais diretorias;

V – Convocar reuniões extraordinárias, com no mínimo 72h horas de antecedência da sua ocorrência;

VI – Monitorar o cumprimento das atividades propostas

VII – Aplicar as diretrizes estatutárias no cotidiano da LANNC/UFSB

VIII – Elaborar ao início de cada ano o Plano de Gestão e apresentar à Assembleia Geral

IX – Elaborar ao fim de cada ano o Relatório de Gestão e apresentar à Assembleia Geral

Art. 21 ° – São atribuições do Vice-presidente:

I - Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste;

II -Auxiliar o presidente em todas as suas funções.

Art. 22 ° – São atribuições Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, com a função obrigatória de redigir ATAs e coletar frequência;

II – Auxiliar o presidente nos contatos e parcerias institucionais;

III - Apresentar quadrimestralmente o balanço das atividades teóricas e práticas da LANNC/UFSB à Diretoria e à Assembleia Geral, bem como folhas de frequência e relatório de gestão.

IV – Convocar reuniões quando solicitadas por um dos membros da diretoria;

V – Ter controle sobre os índices de pontualidade e frequência de todos os membros, quanto as suas reuniões ordinárias, extraordinárias e em atividades obrigatórias.

VI – Assessorar a diretoria de eventos e Marketing no gerenciamento do site e mídias sociais da LANNC/UFSB

VII – Verificar com frequência diárias se o site e as mídias sociais estão em perfeito funcionamento;

Art. 23 ° – São atribuições do Diretor de Finanças e Patrimônio:

- I - Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem à melhoria do funcionamento da Tesouraria e tudo o que remete às questões financeiras da LANNC/UFSB e submetê-las à apreciação da Diretoria;
- II - Efetuar o recebimento das mensalidades dos membros efetivos no valor de R\$ 5,00 para cada membro, assim como efetuar transações financeiras relacionadas à LANNC/UFSB.
- III - Elaborar mensalmente a Folha de Caixa (Mensário de Caixa);
- IV - Proceder à guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores da LANNC/UFSB;
- V - Adquirir, via compra, o material necessário às atividades de projetos, precisando de autorização prévia de mais um membro da diretoria, com posterior prestação de contas;
- VI - Coordenar a busca de colaboração financeira junto às instituições interessadas.
- VII - Catalogar todo o patrimônio físico da LANNC/UFSB, de modo a relatar semestralmente o balanço dos itens de posse, de entrada e de saída;
- VIII - Salvar o patrimônio físico da LANNC/UFSB

Parágrafo Único. Todos os gastos que implicarem parte significativa da receita em caixa da LANNC/UFSB devem contar com a aprovação de todos os membros. Gastos menos significativos podem ser efetuados desde que posteriormente comunicados ao grupo (entende-se por “gastos significativos” uma quantia igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da receita mensal).

Art. 24 ° – São atribuições do Diretor de Eventos e Marketing:

- I – Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pela liga, presenciais ou por conferências eletrônicas;
- II – Organizar e solicitar à confecção, materiais necessários à divulgação dos eventos da liga, quando necessário;
- III – Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros da liga, mediante solicitações de demais diretorias de sua respectiva função;
- IV- Convocar comissões específicas para viabilizar eventos da Liga;
- V- Planejar, executar e controlar as estratégias e táticas de marketing da LANNC/UFSB;
- VII - Promover o controle de marketing para avaliar os resultados das estratégias e dos programas da LANNC/UFSB, utilizando de ferramentas para controle de alcance, projeções e impacto social;
- VIII- Realizar a manutenção do site e mídias sociais da LANNC/UFSB (atualizações e modificações de conteúdo já existente).;
- IX- Verificar com frequência se o site e as mídias sociais estão em perfeito funcionamento;
- X – Estruturar a identidade visual da LANNC/UFSB, bem como a confecção digital de produtos autorais, no que tange a arte gráfica.

X- Redigir e assinar toda a correspondência ligada à LANNC/UFSB enviada aos Membros Efetivos, Colaboradores e Palestrantes.

Art. 25 ° – São atribuições do Diretor de Ensino:

I - Organizar reuniões de caráter científico e suas temáticas, os cursos, simulados, palestras e pela captação de material didático de interesse da LANNC/UFSB;

II - Elaborar o programa de atividades práticas, auxiliando na escolha e planejamento destas, bem como solicitação do material pedagógico de patrimônio;

III- Coordenar qualquer outra atividade de ensino e pesquisa que venha a ser realizada pelos membros da LANNC/UFSB;

IV- Dividir e orientar os grupos responsáveis pelas atividades das respectivas sessões de ensino, em caráter semanal das comissões, atuar com os diretores de pesquisa e extensão quando necessário e outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente.

Art. 26 ° – São atribuições do Diretor de Pesquisa:

I – Realizar o cadastramento de projetos de pesquisa, onde deverá realizar um balanço bimestral e relatório quadrimestral acerca das atividades da Direção de Pesquisa.

II – Organizar o Plano de linhas de Pesquisa no início de cada ano, gerenciando sub-equipes a fim de estabelecer metas e prazos para publicações em revistas científicas;

III - Organizar reuniões de produção científica e suas temáticas, os cursos, simulados, palestras e pela captação de material didático de interesse da LANNC/UFSB;

IV- Coordenar qualquer outra atividade de pesquisa que venha a ser realizada pelos membros da LANNC/UFSB;

V – Coordenar treinamentos e formação em metodologia científica, processos de submissão e modelos de apresentação da produção científica;

Art. 27 ° – São atribuições do Diretor de Extensão:

I -Responsável por supervisionar e orientar as atividades de extensão de modo a amparar seus desenvolvimentos, divulgar as atividades desenvolvidas pela Liga, executar medidas que promovam captação de recursos e pleitear incentivos externos;

II - Realizar os informes sobre inscrições de projetos nos Congressos, Revistas e Jornadas Científicas;

III - Responsável pelo cadastramento dos projetos de extensão e deverá realizar o balanço bimestral e elaborar um relatório quadrimestral das atividades que envolvem a esfera de extensão acadêmica.

IV – Organizar ações de saúde coletiva nas temáticas que tangem o conceito desta liga com o propósito de prestar devolutiva à sociedade, tal como feiras e campanhas de promoção de saúde e prevenção de agravos.

Art. 28º - O conselho consultivo é composto por todos e quaisquer profissionais da área da saúde, registrado em seu devido órgão oficial, vinculado ao CFCS/UFSB ou não e que manifeste interesse de participar do conselho consultivo da LANNC/UFSB.

Art. 29º - O conselho consultivo possui autonomia de escolha na participação das reuniões ordinárias e extraordinárias da LANNC/UFSB, sendo apenas necessários nas atividades propostas da sua área de atuação, mediante planejamento de datas, cronogramas e temáticas previamente acordadas.

Art. 30º - Compete ao conselho consultivo:

- I – Montar cronograma de atuação em conjunto com as diretorias de
 - a) Ensino e Pesquisa
 - b) Extensão
 - c) Eventos e Marketing
- II – Ministar e/ou participar de oficinas, palestras, simpósios, congressos e demais atividades similares em que a LANNC/UFSB esteja como órgão proponente e/ou organizador;
- III – Orientar os departamentos de ação nas atividades teóricas e/ou práticas;

Art 31º - O conselho consultivo será certificado paulatinamente por atividade desenvolvida e ao fim de cada quadrimestre, como membro de conselho consultivo com a Carga Horária de 60 horas.

Art. 32º - Os departamentos de ação são a efetivação prática do ensino, pesquisa e extensão a fim de ratificar a execução do 6º artigo e 9º artigo deste estatuto. Propõe visar o aprendizado coletivo e individual dos membros que as compõem, além de promover ações que incentivem o crescimento científico e profissional, que beneficiem toda a comunidade acadêmica e social.

Art. 33º - São objetivos comuns entre os departamentos de ação:

- I - Proporcionar aos membros a participação em atividades de estudos, para discutir e aprofundar no tema abordado pelo departamento;
- II - Fomentar o debate das temáticas específicas englobando as metodologias ativas, como atividades tutoradas em modelo PBL, TBL e Ambientes Virtuais de Aprendizagem;
- III - Incentivar a produção acadêmica a partir das temáticas abordadas em cada departamento;

- IV - Incentivar a participação dos membros em atividades de extensão;
- V – Estimular a criação de grupos de estudos;
- Vi - Proporcionar a consignação de horas de atividades complementares;
- VII – Apresentar, no mínimo, um resumo expandido ou dois resumos simples por ano em eventos científicos, visando sistematizar os conhecimentos construídos para possíveis publicações;
- VIII – Estabelecer a discussão de, no mínimo, 6 (seis) estudos de caso por regime quadrimestral.

Art. 34° - Os departamentos de ação da LANNC/UFSB são compostos:

I – Orientador: Sendo um profissional registrado na área corrente do departamento, não estando necessariamente vinculado ao CFCS/UFSB; São direitos e deveres do orientador:

- a) Dar o suporte necessário aos membros, no que diz respeito as referências bibliográficas, conteúdos abordados nos casos e tudo que se refere a construção do aprendizado
- b) Não é de caráter obrigatório a presença dos orientadores em todas as reuniões dos departamentos, ficando a critério do mesmo decidir sobre.
- c) Estabelecer casos clínicos e objetos de estudo que deverão ser atualizados e avaliados assim que necessário.

II – Coordenador: Um membro ligante que será votado pelos membros do departamento para coordenar as atividades em regime quadrimestral; São direitos e deveres do coordenador:

- a) Presidir as reuniões de departamentos de ação;
- b) Organizar as atividades de pesquisa, ensino e extensão visando a periodicidade semanal;
- c) Criar um plano de metas
- d) Divulgar o cronograma e o plano de metas quadrimestral de atividades assim que o coordenador for eleito;
- e) Comunicar necessidades e demandas para a Comissão Diretora;
- f) Escolher ou elaborar em conjunto com o orientador uma quantidade mínima de 6 casos a serem discutidos a cada quadrimestre;
- g) Realizar um relatório em formato de apresentação oral, ao fim do quadrimestre, divulgando todos os achados e conhecimentos com o propósito do compartilhamento do saber;

III – Membros ligantes: São os discentes responsáveis por propor e executar as atividades teóricas e práticas em caráter de ensino, pesquisa e extensão dentro de cada departamento. São direitos e deveres dos membros ligantes:

- a) Em caráter democrático, eleger um coordenador de comissão, que se disponibilize a gerir as atividades semanais.
- b) Cumprir as atividades propostas, no que cerne as esferas do ensino, pesquisa e extensão e todas as exigências postas neste estatuto;

Art. 35° - O caráter e a quantidade de departamentos de ação serão definidos por resolução própria por encargo da comissão diretora e professor orientador.

Art. 36° - As reuniões dos departamentos de ação ocorrerão em periodicidade semanal, com duração prevista mínima de 2 horas e máxima de 4 horas, sendo determinada a duração exata pela necessidade de condução da temática em questão.

Art. 37° - Cada departamento de ação deverá conter um mínimo total de 3 membros e até um máximo de 12 membros, a contar pelo profissional orientador, coordenador e membro ligantes.

Art. 38° - Os orientadores dos departamentos de ação, ao fim de cada ano, deverão realizar um simulado sobre as temáticas abordadas, a fim de testar os conhecimentos adquiridos.

Art. 39° - Os certificados só serão entregues ao final do primeiro ano como ligante (3 quadrimestres), se o membro tiver frequência de 75% das atividades desenvolvidas pelo departamento em cada quadrimestre de participação, além de apresentar relatório com andamento de suas atividades.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 40° – Os direitos dos membros da Comissão de Diretoria da LANNC/UFSB são: poder de voto; desfrutar dos benefícios propostos pela LANNC/UFSB; receber um certificado pelas suas atividades e participação na Liga, após cada gestão de 1 ano, a ser contabilizada e certificada por quantidade de quadrimestres.

I – A saída de um dos membros da Comissão Diretora deverá ser justificada e comunicada em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Art. 41° – Os deveres dos membros da LANNC/UFSB são: participar das reuniões ordinárias em formato de assembleia geral anualmente, assim como das reuniões extraordinárias e reuniões ordinárias do acompanhamento de atividades departamentais; cumprir seu cronograma de ensino, pesquisa extensão e estruturação de eventos; participar de até 2 comissões de estudo com

periodicidade semanal para cada departamento de ação; obedecer às regras do estatuto da LANNC/UFSB.

Art. 42º - Os membros da Liga terão um arquivo pessoal onde serão catalogados sua frequência, comportamento e desempenho, a ser tratado entre os coordenadores dos departamentos de ação e diretoria.

Art. 43º - O não cumprimento das funções estabelecidas para cada função e/ou atividades de membro ligante, será passível de advertência.

Art. 44º - Serão permitidas até 2 ausências não justificadas, por regime quadrimestral, passível de desligamento da LANNC/UFSB.

Art. 45º - Reuniões extraordinárias não aplicarão advertências, salvo em casos de desinteresse e descumprimento de obrigações;

Art. 46º - Justificativas das ausências de Reuniões Ordinárias (RO) estarão dispostas em um formulário online, do qual deve ser preenchido antes da ocorrência da advertência ou até 15 dias após a ocorrência da mesma, atendendo ao seguinte formato:

- I – Nome completo
- II – Matrícula do curso de Medicina
- III – Departamento de Ação em que participa
- IV – E-mail
- V – Data da ausência da RO
- VI – Assunto principal da Justificativa
- VII – Corpo de Texto da Justificativa
- VIII – Comprovação da Justificativa (Caso necessário)

Art. 47º - Toda advertência deverá ser descrita e assinada por, no mínimo, 2 membros da diretoria, sendo um deles o presidente ou vice-presidente;

Art. 48º - Todo membro, independente de cargo hierárquico, com 2 advertências formais, escritas e assinadas por no mínimo 2 membros do conselho diretor, será automaticamente desligado da LANNC/UFSB no ato da 2ª advertência.

CAPÍTULO V – DOS CRÉDITOS ACADÊMICOS

Art. 49 ° – A concessão de créditos pela participação nas ligas acadêmicas será regida pela flexibilização do CFCS, sendo respeitados os seguintes termos:

- I – Presença registrada em Ata;
- II – Execução do plano de atividades proposto pelos departamentos de ação;
- III – Apresentação de relatório anual,
- IV- Critérios de creditação serão regidas por resoluções específicas de cada ano vigente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 ° – A Qualquer membro que quiser desenvolver pesquisa, elaborar artigo científico em caráter individual relacionado ao tema deverá solicitar a aprovação da Diretoria da LANNC/UFSB.

- I – Em caso de conflito de interesses é obrigação dos envolvidos entrarem em consenso sobre o tema, sob pena destes não receberem aprovação da LANNC/UFSB para confecção de seus projetos;
- II – Todos os projetos aprovados pelo presente artigo, ao serem publicados, deverão conter os créditos de sua realização não somente aos autores, mas também à LANNC/UFSB.

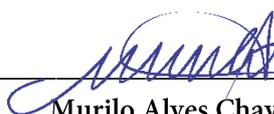
Art. 51 ° – Todos os membros da Liga deverão ter uma cópia deste Estatuto, para que tomem ciência de todas as disposições aqui presentes.

Art. 52 ° – A LANNC/UFSB respeitará o calendário acadêmico oficial da Universidade Federal do Sul da Bahia, no que tange períodos quadrimestrais, feriados, recessos e férias.

Art. 53° – O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros efetivos e Diretoria, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor após a aprovação.

À Diretoria.
Publique-se.

20 de Junho, 2020 – Teixeira de Freitas, BA



Murilo Alves Chaves
PRESIDENTE